**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

**NIRE: 35300539958**

**CNPJ/ME nº 34.469.625/0001-19**

**ATA DE** **ASSEMBLEIA GERAL** **DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 dias do mês de novembro de 2021, às 15h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”), coordenada pela Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Emissora”).

**2. MESA:** Presidente: [●]; Secretária: [●].

**3. CONVOCAÇÃO**: [●].

**4. PRESENÇA:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de [●]% ([●]) dos Debenturistas da 1ª (primeira) série, e [●]% ([●]) dos Debenturistas da 2ª (segunda) série, conforme verificado na lista de presença dos Debenturistas.

**5. OUTROS PARTICIPANTES**: (i) representantes da Emissora; e (ii) representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**6. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, sobre: **(i)** a autorização, por parte dos Debenturistas, para que os acionistas da Emissora possam alienar 100% (cem por cento) das ações de sua propriedade, sem que isso configure um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 3.31.2 e seguintes da Escritura de Emissão, afastando a possibilidade de declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, de acordo com a Cláusula 3.31.2.2 da Escritura de Emissão; **(ii)** autorizar a alteração do gatilho do Índice de Cobertura mencionado na Cláusula 3.32.1 (xi) da Escritura de Emissão; **(iii)** aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, de procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura; e **(iv)** autorizar a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações discutidas na presente assembleia.

**7. DELIBERAÇÕES**: Os Debenturistas, representando [●]% ([●]) das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e [●]% ([●]) das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série, aprovam na íntegra, e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na Ordem do Dia, acima descritas, desde já, conforme alterações abaixo:

**(i)** autorizam os acionistas da Emissora a alienar 100% (cem por cento) das ações de sua propriedade, sem que isso configure um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 3.31.2 e seguintes da Escritura de Emissão, afastando a possibilidade de declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, de acordo com a Cláusula 3.31.2.2 da Escritura de Emissão;

**(ii)** autorizam a alteração do gatilho do Índice de Cobertura mencionado na Cláusula 3.32.1 (xi) da Escritura de Emissão, que será exigido com a seguinte nova redação:

*3.32.1*

*(xi) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo de alocação (“Data de Verificação”), considerando pro forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série (conforme abaixo definido) é menor que 1 (um). Caso:* ***(i)*** *o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 1 (um) e 0,95 (noventa e cinco décimos) se estabelece a contagem de 60 (sessenta) dias corridos para seu reenquadramento, ou se inicia o Evento de Aceleração de Pagamento; ou* ***(ii)*** *o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 0,95 (noventa e cinco décimos) e 0,90 (noventa décimos) se estabelece a contagem de 30 (trinta) dias corridos para seu reenquadramento, ou se inicia o Evento de Aceleração de Pagamento.*

**(iii)** autorizam a alteração na Cláusula 3.13.6 da Escritura de Emissão, que passará a ser exigível da seguinte forma:

*3.13.6 Na hipótese da Cláusula 3.12.5, a Emissora deverá considerar a forma de cálculo de PDD prevista no Anexo III a esta Escritura de Emissão, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora ou/e*p*ossibilidade de recompra dos créditos inadimplidos pela Originadora a qualquer momento.*

**(iv)** aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, da Cláusula 3.32.1.6 e da tabela prevista no Anexo I da presente ata, de forma a prever os procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura:

*3.32.1.6 O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1, só será válido a partir de 60 (sessenta) dias corridos, sendo de obrigação exclusivamente da Originadora (“Provi”) o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série acima de 0,95 (noventa e cinco décimos). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série em 1 (um), a tabela de provisionamento passará a viger conforme o Anexo V da Escritura de Emissão.*

**(v)** autorizar a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações discutidas em assembleia.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

Conforme disposto no Ofício- Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema *DocuSign*, mediante comprovação de poderes, podendo ainda, a critério da Emissora ou do Agente Fiduciário, assinar uma via original da presente ata, para atendimento de exigências de órgão regulador ou judicial, mediante aviso prévio de 05 (cinco) Dias Úteis para coleta de assinaturas de todas as partes envolvidas.

Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Presidente: [●]. Secretário: [●].

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

[Página de assinaturas a seguir]

*Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 03 de novembro de 2021.*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [●]  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [●]  Secretário |

|  |
| --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**  Emissora |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÍARIOS LTDA**  Agente Fiduciário  **ANEXO I**  **ANEXO V**  FORMA DE CÁLCULO DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”) APÓS O RESTABELECIMENTO DO ÍNDICE DE COBERTURA DA PRIMEIRA SÉRIE E/OU O ÍNDICE DE COBERTURA DA SEGUNDA SÉRIE EM 1 (UM). |

**ANEXO II**

*Página de Assinaturas – Lista de Presença da Assembleia Geral dos Debenturistas da da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 03 de novembro de 2021.*